



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Segunda-feira • 30 de março de 2020 • Ano III • Edição Nº 3232

SUMÁRIO



QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 030/2020)	2
DECRETO (Nº 031/2020)	4
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020)	7
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	15
ATOS OFICIAIS	15
RESOLUÇÃO (Nº 09/2020)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<https://amargosa.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 030/2020)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 030 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Prorroga a data para recolhimento do IPTU e de Taxas do exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei nº 031/2017, Código Tributário e de Rendas do Município de Amargosa,

DECRETA:

Art. 1º. O contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá optar pelo pagamento do IPTU, do exercício de 2020, sem direito a desconto, em três parcelas a vencer em 30/10/2020, 30/11/2020 e 30/12/2020, respeitados os limites mínimos estabelecidos em Lei.

Parágrafo único. Gozará do desconto de até 10% (dez por cento), para pagamento em cota única, o contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, comprovar a quitação do IPTU dos exercícios anteriores.

Art. 2º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, a Taxa de Licença para exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, a Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e a Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, do exercício de 2020, deverão ser pagas no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30 de outubro de 2020.

Art. 3º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do exercício 2020, para os sujeitos passivos não possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, poderá ser quitada até o dia 30 de outubro de 2020, em parcela única.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Joanildo Borges de Jesus
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional

DECRETO (Nº 031/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 031 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção para enfrentamento do COVID19 no âmbito do município de Amargosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os Governos Federal, Estadual, bem como esta municipalidade declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, até a presente data, esta municipalidade não confirmou a existência de pacientes infectados com coronavírus;

CONSIDERANDO os impactos econômicos sociais decorrente da suspensão de diversas atividades comerciais nesta cidade;

CONSIDERANDO o pleito da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Amargosa – ACIAPA, formulado em 27/03/19, pleiteando a reabertura do comércio local, sob permanente manutenção das condições preventivas de contágio;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de evitar aglomerações e manter a sociedade em isolamento, como forma de conter o surgimento e contágio da COVID-19 no município de Amargosa;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o permanente monitoramento da cadeia de transmissão da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais abaixo elencadas, com portas abertas, a partir das 8h do dia 31 de março de 2020:

- I. Oficinas, borracharias, postos de lavagem e autopeças;
- II. Cadeia produtiva de alimentos;
- III. Bombonieres e congêneres;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- IV. Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;
- V. Distribuidores de bebidas;
- VI. Mercarias, exceto para a comercialização de bebidas no próprio estabelecimento;
- VII. Óticas.

§ 1º. O funcionamento dos estabelecimentos acima mencionados fica condicionada às regras de segurança sanitária e epidemiológica concernentes ao combate da cadeia de transmissão da COVID-19, não podendo, em hipótese alguma, haver consumo no local.

§ 2º. Os estabelecimentos dos comércios e serviços em geral, cuja abertura e funcionamento estejam autorizados neste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

III - manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V - disponibilizar toalhas de papel descartável;

VI - Apresentar informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicação de onde é possível realizá-la;

VII - Assegurar o funcionamento com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes presentes ao mesmo tempo, como forma de conter aglomerações.

Art. 2º. A feira municipal de Amargosa passa funcionar diariamente, exclusivamente para comerciantes locais, atendidas as exigências das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.

Art. 3º. O descumprimento do presente Decreto importará em sanções penais e administrativas aos responsáveis pelo estabelecimento empresarial, sem prejuízo da imediata suspensão das atividades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto 024/2020.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de março de 2020, o Município de Amargosa, com sede na Praça Lourival Monte, s/nº, Centro, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.484/0001-50, neste ato representado por JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 183/13; Decreto nº 046/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, conforme Ato publicado em 18/02/2020 e homologado em 19/03/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.997.155/0001-14, com sede na SHCGN CR QD 702/703 S/N - BLOCO "A" LOJA 47 PARTE GL - Asa Norte, CEP 70.720-610, no Município de Brasília DF, neste ato representada pela Sra. Marina Nova da Costa Mendes, através de Contrato Social, portadora da Cédula de Identidade nº 2117819 SSP-DF e CPF nº 007.399.241-09, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e secretarias municipais, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 - MICROCOMPUTADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT.	P.U.
1	Desktop : Processador compatível com INTEL Core i7 7ª geração de 3,6GHz ou superior; memória CACHE de 6MB; memória RAM DDR4 de 8GB dual channel de 2133MHz; disco rígido de no mínimo de 1TB SATA de 7200RPM; Placa de vídeo de 4Gb DDR5 de 128 bits; Gabinete ATX preto com Fonte de alimentação de 450w ou superior; saída HDMI; monitor LED de no mínimo 21" ou superior; mouse óptico USB com botão de rolagem; teclado USB ABNT-2; caixa de som; Windows 10 professional de 64Bits. Monitor de 21,5" + acessórios. Qualquer contrato incluindo Open Value. Garantia On Site 36 Meses.	Microcomputador Teravix DTM12T710 (processador intel core i7-7700 08 GB RAM HD DE 1TB E MONITOR 21,5" PHILIPS 223V5LHSB2)	15	R\$ 5.014,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

2	<p>Computador ALL IN ONE: Processador Similar Core TM i5 7200U (3 MB Cache, 2.50 GHz, Dual-Core) Sistema Operacional Windows Memória RAM 4 GB (suporta até 16 GB) Slots de Memória 1x SO-DIMM DDR4 Disco Rígido (HD) 1000 GB (1 TB), SATA Unidade Ótica Não Leitor de Cartões USB 4 em 1 Tela LED 23.8 polegadas Widescreen de Alta Definição (HD), resolução 1366 x 768 Video Processamento de vídeo integrado Intel® HD Graphics 620, aceleração gráfica integrada vídeos HD e suporte Microsoft() DirectX 12 Áudio Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado. Acompanha microfone embutido. Webcam 0.3 Megapixel Rede 10/100/1000 Mbps - Gigabit Ethernet Conectividade Dual Band Wireless-AC IEEE 802.11 a/b/g/n/ac + Bluetooth TM 4.0 Teclado Português Brasil ABNT2, USB Mouse Ótico, 2 botões, com scroll, USB Alto Falantes Estéreo Portas Laterais 1x HDMI (saída), 2x USB 3.1 Gen 1, 1x RJ-45, 1x DC-in (alimentação) Portas Traseiras 4x USB 2.0 (hub), 1x Lineout (audio), 1x Line-in (microfone), Abertura para trava. Qualquer contrato incluindo Open Value. Garantia; Garantia On Site 36 Meses.</p>	<p>Microcomputador All in One Teravix DTM12T510A (PROCESSADOR INTEL CORE I5-8400 04 GB RAM HD DE 1 TB)</p>	10	R\$ 4.781,00
3	<p>Servidor, Tipo Rack, Processadores Físicos 2, Núcleos Por Processador 4, Memória Ram 16 Gb, Interface Rede Lan 2, Interface Rede San Sem San, Armazenamento Sata Com Discos Sata, Armazenamento Sas Sem Discos Sas, Armazenamento Ssd Sem Discos Ssd, Fonte Alimentação Redundante (Swap/Hot Plug), Sistema Operacional Sem Sistema Operacional. Quantidade: 2 (dois) discos; Capacidade: 1 (Um) TB. Qualquer contrato incluindo Open Value. Garantia On Site 36 Meses.</p>	<p>Servidor Dell R540 (PROCESSADOR INTEL XEON SILVER 16 GB RAM E HD DE 2X 1TB)</p>	01	R\$ 14.816,00
4	<p>MONITOR DE VÍDEO com tela de LCD LED de no mínimo 21 polegadas; Resolução gráfica suportada de 1920 x 1080 @ 60Hz; Possuir taxa de contraste: Típico, no mínimo 1.000:1 e dinâmico no mínimo de 4.000.000:1; Tempo de resposta de, no máximo 5 ms; Possuir os cabos VGA e HDMI; Número de cores mínimo de 16,7 milhões; Possuir um conector analógico padrão VGA (DB-15), mais um conector digital DisplayPort ou HDMI; Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem que suporta as faixas de tensão de 100-240VAC em 50-60Hz; Obrigatório possuir mecanismo pivotante para</p>	<p>Monitor AOC 22P1E</p>	50	R\$ 815,40



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

giro do monitor em 90°, com ajuste de altura e inclinação vertical; Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, com atendimento no local (on-site); A contratada (Fabricante ou Fornecedor) deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão realizados onde se encontram (on-site). 1 ano de garantia.			
--	--	--	--

Valor estimado em R\$ 178.606,00 (cento e setenta e oito mil e seiscentos e seis reais).

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
- d) Secretaria Municipal de Agricultura
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- f) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- g) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- h) Outras.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 183/2013, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do Decreto Municipal nº. 183/13.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 183/2013.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 354/2006, do Decreto nº 353/2006, do Decreto nº 183/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amargosa, 19 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP
Representante Legal: **Marina Nova da Costa Mendes**
CI: **2117819 SSP-DF** e CPF: **007.399.241-09**
Instrumento de outorga de poderes: **Contrato Social**

ÓRGÃO/SETOR: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 09/2020)



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE **AMARGOSA**

Lei Municipal Nº 43/96 e alterado pela Lei Municipal Nº 133/01

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 27 DE MARÇO DE 2020 – CMAS

“Dispõe sobre análise e aprovação da inclusão de novos itens essenciais para compor a cesta básica, de acordo a lei de benefícios eventuais”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA/BA - CMAS, Controle Social da Política Pública de Assistência Social deste município, no uso de suas competências e em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião ordinária, dia 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Nº 387, de 21 de agosto de 2013 que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social no município de Amargosa/Ba, em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública e dá outras providências.

CONSIDERANDO que se faz necessário a inclusão na Cesta Básica de itens essenciais de limpeza e higiene pessoal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a inclusão de itens essenciais de limpeza e higiene pessoal para compor a Cesta Básica, conforme Anexo I.

Karla Jamilly de Jesus Oliveira
Presidente do CMAS

Casa da Cidadania - Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro – Amargosa - BA.
E-mail: casadacidaniaamargosa@gmail.com/cidania@amargosa.ba.gov.br
Tel: (75) 3634 3977 - Ramal: 238



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE **AMARGOSA**

Lei Municipal Nº 43/96 e alterado pela Lei Municipal Nº 133/01

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA DE AMARGOSA-BA

Atualização aprovada na reunião do CMAS em 27/03/2020

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FEIJÃO CARIOQUINHA	KG	03
02	ARROZ PARBOILIZADO	KG	02
03	AÇÚCAR CRISTALIZADO	KG	02
04	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG	01
05	FARINHA DE MANDIOCA	KG	01
06	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA	500 G	01
07	FUBÁ DE MILHO	500G	01
08	CAFÉ TORRADO E MUÍDO	250 G	02
09	MASSA DE SOPA	500 G	02
10	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	500 G	01
11	BISCOITO CREAM CRACKER	400 G	01
12	BISCOITO MAIZENA	400 G	01
13	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA	900 ML	01
14	ÁGUA SANITÁRIA	LT	01
15	DETERGENTE LÍQUIDO	500 ML	01
16	SABONETE SÓLIDO	90 G	03
17	CREME DENTAL	90 G	01
18	PAPEL HIGIÊNICO COM 4UN	UN	01
19	SABÃO EM BARRA	400 G	01

Casa da Cidadania - Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro – Amargosa - BA.
E-mail: casadacidadaniaamargosa@gmail.com/cidadania@amargosa.ba.gov.br
Tel: (75) 3634 3977 - Ramal: 238